



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**  
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 – SEMINFRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMINFRA QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDER COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-SEMINFRA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.182.233/0007-61, com sede e foro nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, sediada à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Aeroporto Velho, representada neste ato pelo Sr. **Daniel Guimarães Simões**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, titular do RG nº 4476139 PC/PA e CPF nº 513.793.842-49, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Eder Coelho Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ (MF) nº 46.794.207/0001-86, com endereço a Travessa Quinze de Agosto, nº 593, Bairro: Santa Clara, Santarém -Pará, representada pelo Sr. **Antonio Eder John de Sousa Coelho**, brasileiro, união estável, advogado, titular da Cédula de Identidade nº 4572, OAB/PA, CPF(MF) nº 133.061.972-20, residente em Santarém-Pará, doravante denominada **CONTRATADO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO INSTRUMENTO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem sua origem, no permissivo constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-SEMINFRA, além do estabelecido no art. 25, II, e art. 13, incisos III e V, ambos da Lei no. 8.666/93, além do estabelecido na Lei nº 4.039/2020, de 17.08.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação profissional especialista na prestação de serviços de consultoria jurídica na área pública para atender as demandas da SEMINFRA.

**2.2.** Para a execução dos seus serviços, o Contratado executará, de forma pessoal e sob a sua estrita responsabilidade, o acompanhamento em licitações, emissão de parecer, proceder defesa administrativa junto ao TCM, TCU e outros órgão, assessorar a Contratante em ações e demandas que versem sobre licitações, contratos e convênios, quando for necessário, atuar no contencioso, além de demandas outras de comum acerto entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

**SANTARÉM – PARÁ**

---

3.1. O prazo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/05/2022 a 05/05/2023, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**CLAUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O preço justo para a contratação dos serviços objeto deste ajuste é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, em moeda corrente do país, permitidas as deduções legais.

4.2. Após 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço, poderão as partes proceder o reajuste, com base na variação do INPC da Fundação IBGE.

4.3. No quando do pagamento, o Contratado deverá apresentar a documentação exigida pela Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão irreajustáveis, salvo na hipótese aqui prevista.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato tem como previsão o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), anual.

6.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da P. M. S. - Secretaria Municipal de Infraestrutura, rubrica nº 04.122.0003.2026-Manutenção das Atividades da SEMINFRA. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Ficha: 530. Fonte: 1.500.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) A CONTRATANTE:

I – Pagar, até o décimo dia após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na Cláusula Terceira denominada Preço condições de Pagamento;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor do CONTRATADO, contidas, quando for o caso, em normas especiais (EOAB), respeitando e preservando a dignidade e o respeito ao trabalho do CONTRATADO;

III – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores do CONTRATADO para fora da sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, em caso de excepcionalidade e se ocorrer;

V – Obedecer aos termos do presente instrumento;

VI – Indicar servidor para acompanhar a execução dos serviços do CONTRATADO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

SANTARÉM – PARÁ

---

VII – Apresentar reclamações, sugestões para a melhoria na qualidade dos serviços, caso existir necessidade.

b) Ao CONTRATADO:

I – Observar aos termos contidos neste contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III – Elaborar minutas, pareceres, documentos, defesas administrativas, relatórios, ajuizamento de ações e defesa naquelas em que for promovida em desfavor da Contratante voltadas para o objeto deste ajuste, consultoria jurídica específica em direito público e na área de licitações, contratos e convênios, além de outras escolhidas por mútuo consentimento dos signatários; proceder treinamentos, orientações, oficinas, consultas verbais e demais ações preventivas; exercer o mister de pregoeiro; funcionar em contencioso;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;

VI – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal, caso precise;

VIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo a todas as condições de qualificação e habilitação exigida em regramento específico.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.

**8.2.** No caso do CONTRATADO, não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Carta Contrato.

b) Advertência

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** A aplicação de qualquer penalidade será antecedida da observância ao contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMINFRA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMINFRA caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO:

**9.1.2** Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

**SANTARÉM – PARÁ**

---

**9.1.2** O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**10.1** Ficam designados como fiscais do presente Contrato, os servidores Alessandro Aguiar Rocha e Antonia dos Santos Costa, titular e substituta, respectivamente, ambos lotados na SEMINFRA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este termo de Contrato, regido pela lei n° 8.666, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**12.1.** O presente Contrato fica vinculada aos dispositivos da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**12.2.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimência de questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem, concordes CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de iguais forma e teor, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 5 de maio de 2022.

---

**Daniel Guimarães Simões**

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS  
Contratante

---

**Antonio Eder Jhon de Sousa Coelho**

**Eder Coelho Sociedade Individual de Advocacia**  
CNPJ nº 46.794.207/0001-86  
Contratada

1-Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2-Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_